



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 1.046, DE 15 DE ABRIL DE 1.998 Licitação

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeito - dispõe sobre o pagamento do I.P.T.U. e das Taxas com ele lançadas, do exercício de 1.998, concede desconto, e dá outras providências.

Expedito Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

Expedito Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Oldemar Matiazza Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 1º - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e das Taxas de Serviços Públicos com ele lançadas, correspondentes ao exercício de 1.998, vencidas nos dias 16 de fevereiro (1ª parcela), 27 de fevereiro (2ª parcela) e 31 de março de 1.998 (3ª parcela), serão recebidas sem a incidência de multa, juros e correção monetária, desde que pagas até o dia 15 de maio de 1.998.

Desidério de Jesus Guerra Antre
Secretário Municipal da Administração

Artigo 2º - Desde que paga até a data prevista no artigo anterior, o valor da parcela única do I.P.T.U. e das Taxas com ele lançadas será recebido sem qualquer acréscimo.

Artigo 3º - Os valores das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Públicos com ele lançadas, com vencimento nos dias 30 de abril (4ª parcela), 29 de maio (5ª parcela), 30 de junho (6ª parcela), 31 de julho (7ª parcela), 31 de agosto (8ª parcela), 30 de setembro (9ª parcela), 30 de outubro (10ª parcela), 30 de novembro (11ª parcela) e 29 de dezembro de 1.998 (12ª parcela), desde que pagos até as datas dos respectivos vencimentos, gozarão de desconto de 10% (dez por cento) além do já concedido através da Lei nº 1.041, de 2 de fevereiro de 1.998.

Edel...



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de abril de 1.998 -
33º Ano de Emancipação Política-Administrativa do Município.

Expedito Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

Oldemar Mattrazzo Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a execução
Publicado no quadro de Editais na mesma data, e pela Imprensa na forma da lei.

Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

P. Lei nº 006.04.98 = PM
Autógrafo nº 021.04.98 = CM
Processo nº 434/98 = PM
Processo nº 432/98 = CM

Artigo 3º - A delegação da execução do serviço funerário municipal será
modalidade de concorrência pública.

Artigo 4º - A outorga da concessão será feita em favor da pessoa jurídica
modalidade de concorrência pública que demonstre capacidade para desempenho do serviço.